

Recurso do LOTE 11 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.26.01-PE

1 mensagem

Spell Climatizacao <spell@spellclimatizacao.com.br>
Para: "licita.solonopole@gmail.com" <licita.solonopole@gmail.com>

6 de dezembro de 2022 08:57

2187

Prezada Sra. Pregoeira, bom dia.


Segue anexo recurso referente ao LOTE 11 do pregão Eletrônico nº 2022.09.26.01 – PE.

Fico à disposição

Att.

Juliana Messias
Depto. Licitação
(11) 94798 1815

**3 anexos**

 **Recurso Pref. Solonópole -CE..pdf**
2374K

 **AlteraçãoObjetoSocial.pdf**
2852K

 **Doc. Sócios.pdf**
1250K

2188

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLIS/CE

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.09.26.01-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.

A empresa **Spell Comércio e Serviço de Ar Condicionado Ltda**, inscrita no CNPJ 09.643.921/0001-47, sediada na Rua João Accioli, nº 170 – Jardim Maringá – São Paulo / SP– CEP: 03.524-000, através de seu representante legal, vem a presença V. Exa, impetrar recurso administrativo do Pregão Supra descrito.

RECURSO ADMINISTRATIVO

O que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Dispõe o artigo 4º, XVIII, da lei 10.520/2002 que é concedido aos licitantes o prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Devidamente comprovada à tempestividade do prazo, requer o recebimento desta para o seu devido processamento e apreciação legal.

II – DA INTENÇÃO DO PRESENTE RECURSO:

Conforme consta em ata, o recorrente consignou a sua intenção de recurso, sendo o mesmo devendo ser processado e julgado por este departamento ou conforme preceitua a lei, encaminhado para a autoridade superior

III – DOS FATOS.

Trata-se de licitação pública na modalidade de pregão eletrônico para “**AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO EDITAL.**”

A abertura deste pregão se deu às 08h do dia 14/10/2022. A pregoeira declarou o licitante **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vencedor do certame, referente ao LOTE 11 por ter oferecido menor preço, com o equipamento diverso do especificado em edital, **ANEXO I- PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**, posto que os produtos ofertados não atendem as especificações corretas dos itens **05 e 06 do LOTE 11.**

5	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT FRIO - 9000 BTUS ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE ESPECIFICAÇÃO: CICLO DE AR: QUENTE/FRIO; PARA AMBIENTES DE ATÉ 15 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9000 BTU/H E 2640W; POTÊNCIA MÁXIMA: 614W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPÈRES)4.8; VAZÃO DE AR (M³/H)530; GÁS REFRIGERANTE R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO)AUTOMÁTICO; NÍVEL DE RUIDO INTERNO: 54DB/A; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU; FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HOLD E TIMER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA); MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; GARANTIA DO FORNECEDOR; MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.	UNID	8	R\$ 2.624,86	R\$ 20.998,85
6	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT FRIO - 12.000 BTUS ESPECIFICAÇÃO: CAPACIDADE DE ESPECIFICAÇÃO TIPO SPLIT; CICLO DE AR: QUENTE/FRIO; PARA AMBIENTES DE ATÉ 20 METROS QUADRADOS; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H E 3270W; POTÊNCIA	UNID	15	R\$ 2.973,25	R\$ 44.598,75

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópolis - CE, 63.620-000.

cuida

Rua Dr. Queiroz Lima, 330, Centro, Solonópolis - CE, 63.620-000.

CNPJ: 07.733.256/0001-57 | Fone: (88) 3518 1387 | www.solonopole.ce.gov.br

MAXIMA: 1056W; ALIMENTAÇÃO (VOLTS)220V; CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO (AMPÈRES)6.1; VAZÃO DE AR (M³/H)700; GÁS REFRIGERANTE R-410A; SERPENTINA COM TUBOS 100% EM COBRE; SELO PROCEL COM CLASSIFICAÇÃO DO INMETRO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A"; TIPO DO CONDENSADOR: HORIZONTAL; TIPO DE TECNOLOGIA DO COMPRESSOR: INVERTER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (PARA CIMA - PARA BAIXO)AUTOMÁTICO; NÍVEL DE RUIDO INTERNO: 54DB/A; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; REGULA VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO; PAINEL DE LED COM ILUMINAÇÃO SUAVE COM EXIBIÇÃO DA TEMPERATURA E DAS FUNÇÕES DO APARELHO COM AJUSTE DO TERMOSTATO DE AJUSTE MAIS PRECISO, PERMITINDO A SELEÇÃO DE TEMPERATURA GRAU A GRAU; FUNÇÕES: SLEEP, SWING, TURBO, HOLD E TIMER; CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR (ESQUERDA - DIREITA); MANUAL; ACOMPANHAR MANUAL DE INSTRUÇÕES E CONTROLE REMOTO COM TECLAS DE FUNÇÕES E REGULAGEM DE TEMPERATURA; GARANTIA DO FORNECEDOR; MÍNIMA DO FABRICANTE DE 12 (DOZE) MESES.					
--	--	--	--	--	--

Por outro lado, o arrematante **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e as demais licitantes subsequentes: **JACQUELINE SILVA FROTA**, **ARGOS LTDA**, **INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA**, **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME**, **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI** e **BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, apresentaram produtos onde os modelos possuem características divergentes e inferiores do solicitado acima, conforme demonstraremos a seguir.

Afim de deixarmos mais didático e claro as informações prestadas, apontaremos a descrição do produto ofertado.

- **PRODUTO DA MARCA AGRATTO - OFERTADO PARA O ITEM 05**
- **NÃO ATENDE NA VAZÃO**
VAZÃO DO PRODUTO OFERATDO É 430 M³/H

SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO:

<https://www.agratto.com.br/loja/ar-condicionado/inverter/ar-condicionado-eco-inverter-quente-e-frio-hi-wall/>

Ar Condicionado **SPLIT** **ECO**
INVERTER
9.000 BTUs




QUENTE e FRIO

A tecnologia Inverter **supera as expectativas** de climatização.

AGRATTO

GRATTO é a melhor opção para sua unidade split.

- **PRODUTO DA MARCA AGRATTO - OFERTADO PARA O ITEM 06**
- **NÃO ATENDE NA VAZÃO**
VAZÃO DO PRODUTO OFERATDO É 500 M³/H

SEGUIE LINK PARA VERIFICAÇÃO:

<https://www.agratto.com.br/loja/ar-condicionado/inverter/ar-condicionado-eco-inverter-quente-e-frio-hi-wall/>

Ar Condicionado **SPLIT** **ECO**
INVERTER
12.000 BTUs

QUENTE & FRIO

A tecnologia Inverter supera as expectativas de climatização.

AGRATTO

Ar Condicionado **SPLIT ECO INVERTER**

Circuito inteligente para climatização, mantém a temperatura mais constante e evita picos de energia.

Modernos bonitos e econômicos, como toda a linha de splits Agratto, conseguem ir ainda mais além na economia. Seu ciclo de climatização inverter pode gerar até 60% mais economia.

Tecnologia Inverter com inversor de frequência que ajusta a velocidade do compressor ao diagnosticar se o ambiente precisa de menos refrigeração ou aquecimento. Isso regula o fluxo de energia do sistema, evitando picos de energia e reduzindo o consumo. O aparelho fica mais silencioso devido a pouca variação na rotação do compressor e gera um ambiente confortável, ao alcançar a temperatura desejada rapidamente.

ECONÔMICO Classificação A no Procel

SERPENTINA Tubos 100% em cobre

PAINEL DE LED Iluminação suave

GÁS R410a Gás ecológico


















UNIDADE EVAPORADORA

CONTROLE REMOTO

CONDENSADORA TOP DISCHARGE

AGRATTO

Analisando os catálogos da presente fabricante do produto, nota-se que as especificações esta em desacordo quanto ao requerido no ANEXO I - Termo de Referência do edital.

Acontece que, o produto acima, foram ofertados por diversos licitantes, inclusive o arremate neste processo, conforme relação abaixo:

AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (DECLARADA VENCEDORA) E AS SUBSEQUENTES: JACQUELINE SILVA FROTA, ARGOS LTDA, INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME, SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI e BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA

Considerando que o edital diz em seu subitem:

4.5.11 - Será desclassificada a Proposta de Preços apresentada em desconformidade com este item.

Ofertar produtos em desacordo com o edital, e que por isso, possuem valores inferiores, fere o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa (em todos os sentidos) para a Administração Pública. Portanto, não é permitida a adoção de medidas que comprometam o caráter competitivo do certame.

O esclarecimento quanto a estes produtos foram apontados nos produtos ofertados, pois os Aparelhos de Ar Condicionado de 9.000 e 12.000 Btus apresentam divergências quanto ao solicitado em edital, sendo assim, suas propostas deveriam ter sido desclassificadas, por não atenderem as especificações requeridas em edital.

Cabe elucidar que a empresa que atendia as especificações corretas, conforme edital é a empresa recorrente, conforme poderá ser comprovado através de seus catálogos. Pois as marcas que atendem o descritivo contido em Edital para o Item 05 é a marca **YORK** e a marca que mais se aproxima do item 06 é a marca **CONSUL**.


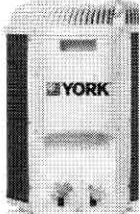
- **PRODUTO DA MARCA YORK - OFERTADO PARA O ITEM 06**

14/05/2022 07:28 Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter HomeStar York 9000 BTUs Quente Frio 220v - Ar Split

TELEVENDAS 0800 725-0507 Contato Blog Buscar

Split Inverter Piso teto Cassete Multi-split

Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter HomeStar York 9000 BTUs Quente e Frio 220v

Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter HomeStar York 9000 B Quente e Frio 220v

9000 btus Quente e Frio 220

R\$ 1.999,00

R\$ 1.899,05 no cartão

Em até 10x R\$ 199,90 sem juros

Ver opções de parcelamento

Calcular e frete

CEP

Não sei meu CEP

Principais funções

- Ajuda Sleep**
Temperatura levemente aumentada para compensar o esfriamento que ocorre durante a noite

Função Limpeza

Tecnologia que permite a auto limpeza do evaporador do aparelho de ar condicionado

Timer

Horário Fixo para Ligar e Desligar

Controle Com Display Digital

Exibe o modo de operação, a temperatura desejada e ainda um relógio de fácil leitura.

Air Swing

Função que garante o direcionamento automático de ar no ambiente.

Função Turbo

Refrigera o ambiente de forma mais rápida e eficaz.

Descrição do Produto

Silêncio e Tranquilidade para uma sensação completa de bem estar através da tecnologia inverter, que alcança a temperatura mais rapidamente e a mantém constante. Evita picos de energia e gera economia de consumo. Garantindo uma temperatura agradável para seu ambiente.

Informações Técnicas

Nível de Ruído Unidade Interna (dB)

41

🔍 Ajuda

<https://www.airfree.com.br/ar-condicionado-split-inverter-homestar-york-9000-btus-quente-e-frio-220v>

2/5

2197

5405002/0728

Ar Condicionado Spell Hi Wall Interior Homêster York 9000 BTUs Quente e Frio 220v - A Free

star free

TELEVENDAS
0800 725-
0507

Contato ▾ Blog

Buscar



o equipamento seja instalado por uma empresa ou instalador credenciado YORK e operado de acordo com o manual. Totalizando-se 1 anos após a emissão da Nota Fiscal.

Capacidade (BTUs)

9000 BTUs

Ciclo

Quente e frio

Voltagem (V)

220v

Consumo - Refrigeração (W)

814W

Gás refrigerante

R-410A

Unidade Interna - LxAxP (mm)

688x285x190

Unidade Externa - LxAxP (mm)

400x570x470

Peso Unidade Interna (kg)

7

Ajuda

<https://www.starfree.com.br/ar-condicionado-spell-hi-wall-interior-homestor-york-9000-btus-quente-e-frio-220v>

38



+55 (11) 2653-0291
+55 (11) 2651-3297



spell@spellclimatizacao.com.br

Rua João Accioli, 170 | Jd Maringá
CEP: 03524-000 | SÃO PAULO, SP

CNPJ: 09.643.921/0001-47 | IE: 148.173.397.119

www.spellclimatizacao.com.br



14/10/2023 07:28

Ar Condicionado Split Hi Wall Inverter Homestar York 9000 BTUs Quente e Frio 220V - Arfree



TELEFONADAS
0800 725-0507

Contato ▾ Blog

Buscar



2198

Fabricante

York

Serpentina

Cobre

Classificação INMETRO

A

Vazão de ar

530

Avaliações

faça login

para

escrever

seus comentários.

Veja também



Ar Condicionado
Springer Midea Inverter
Xtreme Save Connect
9000 BTUs Frio 220V



Ajuda



Ar Condicionado
Springer Midea Inverter
Xtreme Save Connect
24000 BTUs Frio 220V



Ar Condicionado
Springer Midea Inverter
Xtreme Save Connect
13000 BTUs Frio 220V



Ar Condicionado
Springer Midea Inverter
Xtreme Save Connect
9000 BTUs Quente e Frio
220V

<https://www.arfree.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-inverter-homestar-york-9000-btus-quente-e-frio-220v/>

45

LINK PARA VERIFICAÇÃO:

<https://yorkaircon.com.br/produtos/split-home-star/>

<https://www.arfree.com.br/ar-condicionado-split-hi-wall-inverter-homestar-york-l2000-btus-quente-e-frio-220v/p>

- PRODUTO DA MARCA CONSUL - OFERTADO PARA O ITEM 06

Dufrio (tel: 0800 008 8500)

Meu carrinho (<https://www.dufrio.com.br/checkout/carrinho>)

Ar Condicionado Split Hi Wall 12000 BTU Quente e Frio CB.112FB184 - 200V

por: R\$2.511,00

Consul

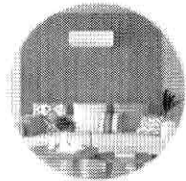
AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL CONSUL QUENTE E FRIO

Comprar



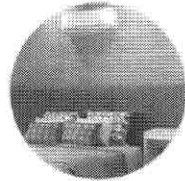
2200

O novo Ar-Condicionado Split Consul Inverter possui diversos benefícios permitidos que se adaptam a sua rotina. Além do novo design com Display Discreto, ele conta com a Função Sono Bom, que regula automaticamente a temperatura, de acordo com a sua taxa etária, para uma noite confortável de sono. Pensando no seu conforto, o produto possui funções que o deixam ainda mais silencioso. Tudo isso com redução de até 60% no consumo de energia, graças à tecnologia Inverter.



Tecnologia Inverter

Maior eficiência e mais eficiente, o ar-condicionado inverter mantém o motor sempre em funcionamento, evitando o liga/desliga que acontece com os modelos convencionais para manter a temperatura escolhida. O resultado: Uma economia de até 60% de energia.



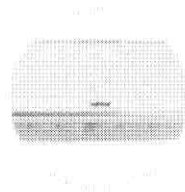
Função Sono Bom

O seu sono de domingo à noite não se tem acordar no momento de cair na rede? Ou não consegue dormir devido ao calor? A Função Sono Bom ajusta automaticamente a temperatura do ambiente ao longo da noite, variando de acordo com sua taxa etária, e ainda reduz o consumo de energia.



Função Umidade

A umidade do ar interfere diretamente no seu bem-estar, sabia? Com a Função Umidade é possível controlar o nível de umidade do ar. Assim você tem todo conforto e um ambiente bem equilibrado.



Função Super Turbo

Pronto para sair cedo e tudo o que você quer é acabar com o calor ou com aquele fresquinho? No modo Super Turbo, o aparelho resfria ou aquece o ambiente mais rápido. At a temperatura ideal, chega rapidamente.



Garantia

Para você não se preocupar a respeito do ar-condicionado Consul tem 3 anos de garantia para o aparelho e 5 anos para o compressor.

Características técnicas: Consulte em "Ar-Condicionado, Split" ou "Ar-Condicionado, Split" para obter mais informações. Consulte o site spellclimatizacao.com.br para obter mais informações.

Acessar todos

Estabelecimentos



Quem viu este produto, também viu:

R\$2.538,90

Adicionar ao carrinho

R\$2.025,00

Adicionar ao carrinho

R\$2.699,10

Adicionar ao carrinho

R\$2.344,97

Adicionar ao carrinho

Pergunte e veja opiniões de quem já comprou:

4.8 / 5

NOTA DO PRODUTO

5 avaliações

Baseado em 12 avaliações

92% dos clientes recomendam este produto

Avaliações mais recentes

exibindo: mais recente

Muito econômica

Muito econômica

Sim, eu recomendo este produto

Esta avaliação foi útil?

Paula S. 05/03/2020

Muito barulhento e achei que gelaria mais

Muito barulhento e achei que gelaria mais

Não eu não recomendo este produto

Esta avaliação foi útil?

Paula P. 04/03/2020

Produto nota 10, sem problema nenhum, indicaria a outros pessoas. É a melhor que usei na compra sem mais nada a declarar. Um abraço.

Produto nota 10, sem problema nenhum, indicaria a outros pessoas. É a melhor que usei na compra sem mais nada a declarar. Um abraço.

Sim, eu recomendo este produto

ACEITAR TODAS

Esta avaliação foi útil?

Paula P. 11/02/2020

CONFIRMAR

FECHAR

★★★★★

Excelente. Não é barulhento (níveis aceitáveis de ruído) e gela bastante. Contém funções que reduzem o consumo de energia e proporcionam qualidade ao sono!

Sim, eu recomendaria este produto!

Esta avaliação foi útil?

Hendriq P., 20/01/2020

Aviões não, avião sim! (2)

CARREGAR
MAIS

2202

Perguntas e respostas

Últimas perguntas

Onde entra com meu login para ter acesso ao cupom de desconto?

Olá! Como vai? Agradecemos o contato. Logo abaixo do cálculo do frete, tem a indicação APLICAR CÓDIGO DE CUPOM. A Dufrío trabalha sempre com o melhor preço e qualidade. Aproveite para finalizar a sua compra. ;) Ficamos à disposição!

boa noite, eu preciso saber qual caso de cobre comprar para instalação, que bitola se 1/4 e 3/8 será que poderiam me informar por gentileza.

Olá! Como vai? Agradecemos o contato. Diâmetro da linha (sua), do 1/2 pol Diâmetro da linha (líquido) 1/4 pol A Dufrío trabalha sempre com o melhor preço e qualidade. Aproveite para finalizar a sua compra. ;) Ficamos à disposição!

Boa noite a tubulação de cobre e 1/4 e 3/8

Olá! Como vai? Agradecemos o contato. Produto possui serpentina em cobre. A Dufrío trabalha sempre com o melhor preço e qualidade. Aproveite para finalizar a sua compra. Ficamos à disposição. ;) .

Qual o endereço / telefone de contato em Vitória, Esp.Santo

Olá! Segue o telefone e endereço da nossa loja em Vila Velha: Espírito Santo, Rodovia Carly Santos, 800 - Vila Velhas | CEP: 29104-401. Telefone: (27) 3183-9600

CARREGAR
MAIS

Você tem alguma pergunta?

Escreva uma pergunta

Clicando em "Aceito todos os Cookies" você concorda com o armazenamento de cookies no seu dispositivo para melhorar a experiência e navegação no site.

Aceitar todos

Preferências

Perguntas



LINK PARA VERIFICAÇÃO:

<https://www.magazineluiza.com.br/ar-condicionado-split-inverter-consul-hi-wall-12000-btus-quente-frio-cbj12ebbna-220v/p/cgjeaa17d3/ar/arsp/>

Infelizmente a análise das propostas não foram cuidadosas o bastante para detectar essa falha, clara e evidente, que deve culminar com a desclassificação das propostas que não atendem os requisitos dispostos em edital.

Desta forma, não pode haver tolerância na mudança de especificação para os licitantes que, devendo, portanto ser respeitado o disposto no edital e consagrar como vencedor o licitante que atendem todas as especificações contidas em edital, no que tange aos Item 5 e 6 do LOTE 11, conforme ANEXO I – Termo de Referência, levando-se em consideração os produtos que mais se aproxima das especificações contidas no memorial descritivo.

IV – EMBASAMENTO LEGAL:

Conforme disposto no artigo 3º, 4º, 11 e 41, “caput”, da Lei 8.666/93, que e aduz:

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatados.
(grifo nosso).

Artigo 4º Inciso X - Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; grifo nosso

Artigo 11 Inciso XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

Artigo 41 – A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifo nosso).

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei 10520/2002 e § 2 do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente: Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

...

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

...

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. Observando o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed.2007, p. 157)

Neste sentido, o licitante está infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório atingindo o artigo 3º e 41º da Lei 8666/93, que rezam:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.

Novamente, Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (in

Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 39)

Este princípio tem por objetivo que a Administração bem como os licitantes não se afastem dos ditames fixados no ato convocatório. Logo, sobre este olhar, poderíamos dizer que a proposta necessariamente deverá ser considerada desclassificada.

Não obstante este entendimento, não devemos desconsiderar o interesse público envolvido.

Estamos falando de um produto superior e com valor menor. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Não se devem interpretar as regras editalícias de forma restritiva, uma vez que não prejudique a Administração Pública.

Deve-se analisar se a divergência apresentada altera a essência (que no nosso caso não altera) do produto que a Administração pretende adquirir. Exponho um exemplo clássico usado por Juristas em defesas de teses jurídicas a respeito.

Hipoteticamente a Administração venha abrir licitação para adquirir caneta, tendo entre as exigências o rendimento mínimo de escrita de 1700 metros. Suponha-se que um licitante apresente proposta de menor valor, em conformidade às especificações do edital, exceto ao rendimento que é de 2000 metros. Rigorosamente a proposta desatendeu a exigência do edital. Entretanto, não consideramos que o licitante deixou de preencher os requisitos necessários do edital, e sim, apresentou um requisito de “sobra”. É no mínimo desarrazoado a Administração desclassificar tais propostas, eis que além de ser o menor preço, receberá um produto superior. Portanto é essencial identificar se a falta de harmonia da proposta com o edital interfere na natureza do produto.

Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Obviamente, a oferta de vantagens ou benefícios não previstos ou superiores aos determinados no ato convocatório não prejudica o licitante. Se o benefício não for de ordem a alterar o gênero do produto

ou do serviço, nenhum efeito dele se extrairá. Porém, se a vantagem configurar, na verdade, outra espécie de bem ou serviço, deverá ocorrer a desclassificação da proposta – não pela ‘vantagem’ oferecida, mas por desconformidade com o objeto licitado”. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010.)Segue decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO. ATENDIMENTO ÀS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL. PRODUTO COM QUALIDADE SUPERIOR À MÍNIMA EXIGIDA.

Tratando se de concorrência do tipo menor preço, não fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida, desde que o gênero do bem licitado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço.

Recurso ordinário não provido. (STJ MS 15817 RS 2003/00015114, 2ª T., rel.Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03.10.2005 p. 156)

Segue também manifestação o Tribunal de Contas da União onde decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração.

Representação formulada por empresa noticiou supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro – COMRJ, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro. A unidade técnica propôs a anulação do certame fundamentalmente em razão de a proposta vencedora ter cotado uniformes com gramatura superior à da faixa de variação especificada no edital (edital: 175 a 190 g/m²; tecido ofertado na proposta vencedora: 203 g/m²), o que deveria ter ensejado sua desclassificação. O relator, contudo, observou que o tecido ofertado “é mais ‘grosso’ ou mais resistente que o previsto no edital” e que o COMRJ havia reconhecido que o produto ofertado é de qualidade superior à prevista no edital. A esse respeito, anotou que a Marinha do Brasil está habilitada a “emitir opinião técnica sobre a qualidade do tecido”. Levou em conta, ainda, a manifestação do Departamento Técnico da Diretoria de Abastecimento da Marinha, no sentido de que o produto atenderia “à finalidade a qual se destina, tanto no que se refere ao desempenho, quanto à durabilidade”. Noticiou ainda que a norma técnica que trata desse quesito foi posteriormente alterada para admitir a gramatura 203 g/m² para os tecidos desses uniformes.

Concluiu, então, não ter havido afronta ao interesse público nem aos princípios licitatórios, visto que o procedimento adotado pela administração ensejará a aquisição de produto de qualidade superior ao desejado pela administração contratante, por preço significativamente inferior ao contido na proposta da segunda classificada.

Ressaltou também a satisfatória competitividade do certame, do qual participaram 17 empresas. E arrematou: “considero improvável que a repetição do certame com a ínfima modificação do edital (...) possa trazer mais concorrentes e gerarum resultado mais vantajoso ...”. O Tribunal, então, ao acolher proposta do relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, “em face da verificação de apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação”.

Acórdão 394/2013Plenário,TC 044.822/20120, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013. Neste sentido, foram descumprido as normas e condições editalícias, já que foi vencedora empresa que não apresentou as especificações corretas, ou pelos menos similares ao que foi solicitado no referido edital, descumprindo portanto um dos princípios basilares que rege o instituto da licitação.

2206

V – DO PEDIDO

Por todo exposto, com fundamento no artigo 49 da lei 8666/90, requer:

O PROVIMENTO TOTAL do presente recurso, a fim de desclassificar os licitantes, **AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, e as demais licitantes subsequentes: **JACQUELINE SILVA FROTA, ARGOS LTDA, INFORSISTEM COMERCIO E SERVICOS LTDA, S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA, LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - ME, SAMPLA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI e BRITO BASTOS EMPREENDIMENTOS LTDA**, e afim de darmos celeridade ao processo, requer que vossa senhoria se digne a proceder as desclassificações dessas empresas, por ofertarem produtos que não atenderam as demandas do órgão, por questões de direito e justiça, consagrando assim, vencedora a empresa que respeita e ofertou as marcas que mais se aproxima o disposto no mesmo, ou seja, a empresa recorrente.

Ou, caso não seja o entendimento de V. Senhorias, dos requerimentos acima expostos, requer-se que esta seja levada a autoridade superior.

Outro sim, caso haja aceite do material irregular ofertado neste certame, conforme elucidado acima, requer desde já o acompanhamento da entrega dos produtos por essa recorrente, devendo a mesma ser notificada para realização do acompanhamento, conforme preceitua a lei.

Por fim, requer seja anotado nos autos bem como que sejam feitas as publicações de todos os atos processuais e administrativos em nome da empresa, sob pena de nulidade e/ou republicação do ato judicial/ou administrativo, com devolução do prazo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento

São Paulo, 06 de Dezembro de 2022.



Peterson Fuser Deangelo
Sócio-Proprietário
CPF: 221.604.288-52
RG: 33.551.800-X